

MERCOSUL/GMC/RES. N° 40/08

**SUB-STANDARD 3. 7. 19 REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA VITIS VINIFERA
(VIDEIRA) SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA
OS ESTADOS PARTES
(REVOGAÇÃO DA RES. GMC N° 53/05)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões N° 06/96 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 53/05 do Grupo Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

Que por meio da Resolução GMC N° 53/05, foram aprovados os requisitos fitossanitários para *Vitis vinifera* (videira) a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes; e

Que é necessário proceder à atualização dos requisitos antes indicados, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes,

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1° - Aprovar o "Sub-Standard – 3. 7. 19 Requisitos Fitossanitários para *Vitis vinifera* (videira) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes", que consta como anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2° - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos - SAGPyA
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3° - Revoga-se a Resolução GMC N° 53/05.

Art. 4° - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos internos antes de 01/VIII/09.

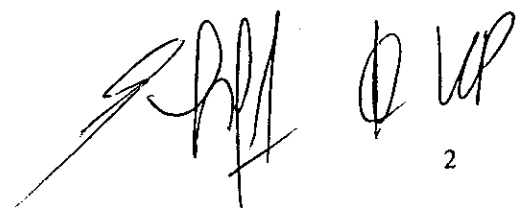
LXXIV GMC - Brasília, 28/XI/08.

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

**3.7.19. Requisitos Fitossanitários para *Vitis vinifera* (videira)
segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes**

2008

Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are two distinct signatures, one appearing to be 'RPA' and the other 'VAP'.

I- INTRODUÇÃO

1.-ÂMBITO

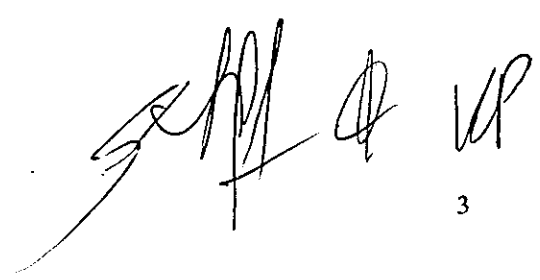
Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para ***Vitis vinifera*** (videira)

2.- REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado por Resolução GMC Nº. 52/02.
- Lista Regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, 2006.
- Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes, 2008.
- Análise de Risco de Pragas para *Aleurocanthus woglumi*, 2006.

3.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pela ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para ***Vitis vinifera*** (videira) em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and initials 'VP' on the right.

II. 19. A. PAÍS DE DESTINO:

ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Vitis vinifera*

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Códigos: VITVI 2 10 01 01 4 (Plantas) y VITVI 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz)
Requisitos fitossanitários:
<p>R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.</p> <p>R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.</p> <p>R1 – Requer inspeção fitossanitária no ingresso.</p> <p>R4 – Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso.</p> <p>R8 – Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.</p> <p>R9 – Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas.</p> <p>R11 – As plantas e as estacas com raiz devem estar livre de solo.</p> <p>R12 – Deverá dar cumprimento ao disposto na Resolução SAGPyA Nº 742/2001</p>
Declarações Adicionais:
<p>Para Brasil:</p> <p>DA10 – As plantas ou estacas com raiz foram produzidos sob procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF da Argentina para Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 stem grooving, Corky bark), Grapevine virus A e B e <i>Xylella fastidiosa</i>, utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessas pragas.</p> <p>ou</p> <p>DA13 – As plantas ou estacas com raiz provem de plantas matrizes indexadas livres de Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 stem grooving, Corky bark) Grapevine virus A e B e <i>Xylella fastidiosa</i>.</p> <p>e</p> <p>DA5 – O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante pelo menos uma vez no ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Aleurocanthus woglumi</i>, <i>Brevipalpus californicus</i>, <i>Pythium splendens</i>, <i>Pratylenchus coffeae</i>, <i>Rotylenchulus reniformis</i> e <i>Thrips palmi</i>.</p> <p>ou</p> <p>DA15 - O envio se encontra livre de <i>Aleurocanthus woglumi</i>, <i>Brevipalpus californicus</i>, <i>Pythium splendens</i>, <i>Pratylenchus coffeae</i>, <i>Rotylenchulus reniformis</i> e <i>Thrips palmi</i>, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().</p> <p>Para Paraguai:</p> <p>DA10 – As plantas ou estacas com raiz foram produzidas sob procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF da Argentina para <i>Xylella fastidiosa</i>, utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessas pragas.</p> <p>ou</p> <p>DA13 – As plantas ou estacas com raiz provem de plantas matrizes indexadas livres de <i>Xylella fastidiosa</i>.</p> <p>e</p> <p>DA5 – O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante pelo menos uma vez no ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Pratylenchus coffeae</i> e <i>Rotylenchulus reniformis</i>.</p> <p>ou</p> <p>DA15 O envio se encontra livre de <i>Pratylenchus coffeae</i> e <i>Rotylenchulus reniformis</i>, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().</p> <p>Não há Declarações Adicionais para Uruguai.</p>

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the letters 'VP'.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Códigos: VITVI 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz)
Requisitos fitossanitários:
<p>R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.</p> <p>R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.</p> <p>R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.</p> <p>R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso.</p> <p>R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.</p> <p>R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas.</p> <p>R12 - Deverá dar cumprimento ao disposto na Resolução SAGPyA Nº 742/2001</p>
Declarações Adicionais:
<p>Para Brasil:</p> <p>DA10 - As estacas sem raiz foram produzidas conforme procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF da Argentina para Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 stem grooving, Corky bark) Grapevine virus A e B e <i>Xylella fastidiosa</i>, utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessas pragas.</p> <p>ou</p> <p>DA13 - As estacas sem raiz provem de plantas matrizes indexadas livres de Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 stem grooving, Corky bark) Grapevine virus A e B e <i>Xylella fastidiosa</i></p> <p>e</p> <p>DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante pelo menos uma vez no ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Aleurocanthus woglumi</i>, <i>Brevipalpus californicus</i> e <i>Thrips palmi</i>.</p> <p>ou</p> <p>DA15 - O envio se encontra livre de <i>Aleurocanthus woglumi</i>, <i>Brevipalpus californicus</i> e <i>Thrips palmi</i>, de acordo com o resultado de análise oficial de laboratório Nº ().</p> <p>Para Paraguai:</p> <p>DA10 - As estacas sem raiz foram produzidas sob procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF da Argentina para <i>Xylella fastidiosa</i>, utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessa praga.</p> <p>ou</p> <p>DA13 - As estacas sem raiz provem de plantas matrizes indexadas livres de <i>Xylella fastidiosa</i>.</p> <p>Não há Declarações Adicionais para Uruguai.</p>

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Códigos: VITVI 2 10 13 01 4 (Plantas "in vitro")
Requisitos fitossanitarios:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial. R12 - Deverá dar cumprimento ao disposto na Resolução SAGPyA Nº 742/2001
Declarações Adicionais:
Para Brasil: DA13 - As plantas "in vitro" provem de plantas matrizes indexadas livres de Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 stem grooving, Corky bark) Grapevine virus A e B e <i>Xylella fastidiosa</i> .
Para Paraguai: DA13 - As plantas "in vitro" provem de plantas matrizes indexadas livres de <i>Xylella fastidiosa</i> .
Não há Declarações Adicionais para Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Código: VITVI 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)
Requisitos fitossanitarios:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Para Brasil: DA15 - O envio se encontra livre de <i>Brevipalpus californicus</i> e <i>Thrips palmi</i> , de acordo com o resultado de análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros.
Códigos: VITVI 1 08 02 10 2 (Fruto seco - Passas).
Requisitos fitossanitarios:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

[Handwritten signatures and initials]

6

II. 19. B. PAÍS DE DESTINO:

BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITARIOS PARA *Vitis vinifera*

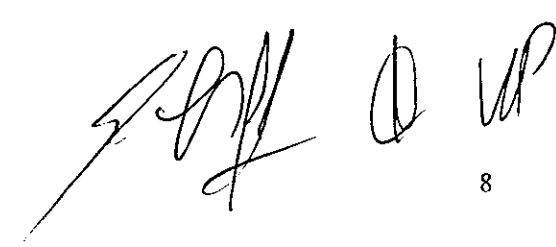
CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Códigos: VITVI 2 10 01 01 4 (Plantas) y VITVI 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial. R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas. R11 - As plantas e as estacas com raiz devem estar livre de solo.
Declarações Adicionais:
Para Argentina:
DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante pelo menos uma vez no ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Pratylenchus thornei</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Pratylenchus thornei</i> , de acordo com o resultado de análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.
CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Códigos: VITVI 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial. R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.
CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Códigos: VITVI 2 10 13 01 4 (Plantas "in vitro")
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3**CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS****Código:** VITVI 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)**Requisitos fitossanitários:****R2** – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).**R1** – Requer inspeção fitossanitária no ingresso.**R4** – Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso.**R8** – Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.**Declarações Adicionais:**

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2**CLASSE 10: Outros.****Código:** VITVI 1 08 02 10 2 (Fruto seco - Passas)**Requisitos fitossanitários:****R2** – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).**R1** – Requer inspeção fitossanitária no ingresso.**Declarações Adicionais:**

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

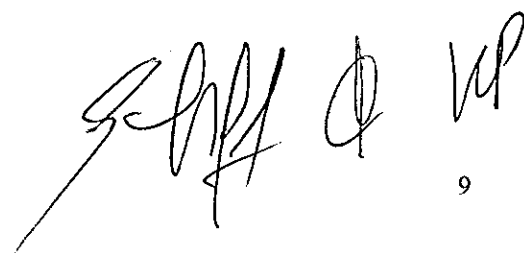


II. 19. C. PAÍS DE DESTINO:

PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Vitis vinifera*

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Códigos: VITVI 2 10 01 01 4 (Plantas) y VITVI 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz) e VITI 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial. R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas. R11 - As plantas e as estacas com raiz devem estar livre de solo.
Declarações Adicionais:
Para Argentina: DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante pelo menos uma vez no ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Guignardia bidwellii</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Guignardia bidwellii</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().
Para Brasil: DA10 - As plantas ou estacas com raiz ou estacas sem raiz foram produzidos conforme procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF do Paraguai para Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 stem grooving, Corky bark) e Grapevine virus A e B, utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessas pragas. ou DA13 - As plantas ou estacas com raiz ou estacas sem raiz provem de plantas matrizes indexadas livres de Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 stem grooving, Corky bark) e Grapevine virus A e B. e DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante pelo menos uma vez no ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Aleurocanthus woglumi</i> , <i>Brevipalpus californicus</i> , <i>Guignardia bidwellii</i> e <i>Thrips palmi</i> ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Aleurocanthus woglumi</i> , <i>Brevipalpus californicus</i> , <i>Guignardia bidwellii</i> e <i>Thrips palmi</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().
Não há Declarações Adicionais para Uruguai.



CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Código: VITVI 2 10 13 01 4 (Plantas "in vitro")
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R1 – Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 – Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 – Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Para Brasil:
DA13 – As plantas "in vitro" provem de plantas matrizes indexadas livres de Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 stem grooving, Corky bark) Grapevine virus A e B.
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Código: VITVI 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R1 – Requer inspeção fitossanitária no ingresso. R4 – Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. R8 – Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Para Brasil:
DA15 – O envio se encontra livre de <i>Brevipalpus californicus</i> e <i>Thrips palmi</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros.
Código: VITVI 1 08 02 10 2 (Fruto seco - Passas)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R1 – Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai..

II. 19. D. PAÍS DE DESTINO:

URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Vitis vinifera*

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS.
Códigos: VITVI 2 10 01 01 4 (Plantas) e VITVI 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz)
Requisitos fitossanitários:
<p>R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.</p> <p>R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.</p> <p>R1 – Requer inspeção fitossanitária no ingresso.</p> <p>R4 – Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso.</p> <p>R8 – Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.</p> <p>R9 – Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas.</p> <p>R11 – As plantas e as estacas com raiz devem estar livre de solo.</p> <p>R12 – Standard Especificos para Produção de Materiais de Propagação de Videira (<i>Vitis</i> spp.) do Uruguai, Resolución Ministerial N° 3040 de 14 de julho de 2006.</p>
Declarações Adicionais:
Para Argentina:
<p>DA15 – O envio se encontra livre de Grapevine leaf roll virus tipo I, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().</p> <p>e</p> <p>DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante pelo menos uma vez no ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Hemiberlesia lataniae</i>, <i>Tylenchulus semipenetrans</i> e <i>Pythium vexans</i>.</p> <p>ou</p> <p>DA15 - O envio se encontra livre de <i>Hemiberlesia lataniae</i>, <i>Tylenchulus semipenetrans</i> e <i>Pythium vexans</i>, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().</p>
Para Brasil:
<p>DA10 – As plantas ou estacas com raiz foram produzidos conforme procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF do Uruguai para Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 stem grooving, Corky bark) Grapevine virus A e B e <i>Xylella fastidiosa</i>, utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessas pragas.</p> <p>ou</p> <p>DA13 – As plantas ou estacas com raiz provem de plantas matrizes indexadas livres de Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 stem grooving, Corky bark), Grapevine virus A e B e <i>Xylella fastidiosa</i>.</p> <p>e</p> <p>DA15 – O envio se encontra livre de Grapevine leaf roll virus tipo I, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().</p> <p>e</p> <p>DA10 – As plantas ou estacas com raiz foram produzidos conforme procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF do Uruguai para <i>Rhizobium vitis</i>, utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessas pragas.</p> <p>ou</p> <p>DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante pelo menos uma vez no ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Rhizobium vitis</i>.</p> <p>e</p>

Handwritten signature and initials, possibly 'VAP'.

DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante pelo menos uma vez no ciclo vegetativo e não foi detectado *Aleurocanthus woglumi*, *Brevipalpus californicus*, *Hemiberlesia lataniae*, *Pratylenchus coffeae*, *Pythium vexans*, *Thrips palmi* e *Tylenchulus semipenetrans*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Aleurocanthus woglumi*, *Brevipalpus californicus*, *Hemiberlesia lataniae*, *Pratylenchus coffeae*, *Pythium vexans*, *Thrips palmi* e *Tylenchulus semipenetrans*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Para Paraguai:

DA10 – As plantas ou estacas com raiz foram produzidos conforme procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF do Uruguai para *Xylella fastidiosa*, utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessas pragas.

ou

DA13 – As plantas ou estacas com raiz provem de plantas matrizes indexadas livres de *Xylella fastidiosa*.

e

DA15 – O envio se encontra livre de Grapevine leaf roll virus tipo I, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

e

DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante pelo menos uma vez no ciclo vegetativo e não foi detectado *Pratylenchus coffeae*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Pratylenchus coffeae*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

CATEGORIA 4

CLASSE 1: PLANTAS

Códigos: VITVI 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz)

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.

R1 – Requer inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 – Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso.

R8 – Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.

R9 – Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas.

R12 – Standard Específicos para Produção de Materiais de Propagação de Videira (*Vitis* spp.) do Uruguai, Resolución Ministerial N° 3040 de 14 de julho de 2006.

Declarações Adicionais:

Para Argentina:

DA15 – O envio se encontra livre de Grapevine leaf roll virus tipo I, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

e

DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante pelo menos uma vez no ciclo vegetativo e não foi detectado *Hemiberlesia lataniae*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Hemiberlesia lataniae*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Handwritten initials: P, VP

Handwritten signature

Para Brasil:

DA10 – As estacas sem raiz foram produzidas conforme procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF do Uruguai para Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 stem grooving, Corky bark) Grapevine virus A y B y *Xylella fastidiosa*, utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessas pragas.

ou

DA13 – As estacas sem raiz provem de plantas matrizes indexadas livres de Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 stem grooving, Corky bark), Grapevine virus A e B e *Xylella fastidiosa*.

e

DA15 – O envio se encontra livre de Grapevine leaf roll virus tipo I, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

e

DA10 – As estacas sem raiz foram produzidas conforme procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF do Uruguai para *Rhizobium vitis*, utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessas pragas.

ou

DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante pelo menos uma vez no ciclo vegetativo e não foi detectado *Rhizobium vitis*.

e

DA5 - O viveiro foi submetido a inspeção oficial durante pelo menos uma vez no ciclo vegetativo e não foi detectado *Aleurocanthus woglumi*, *Brevipalpus californicus*, *Hemiberlesia lataniae* e *Thrips palmi*.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de *Aleurocanthus woglumi*, *Brevipalpus californicus*, *Hemiberlesia lataniae* e *Thrips palmi*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Para Paraguai:

DA10 – As estacas sem raiz foram produzidas conforme procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF do Uruguai para *Xylella fastidiosa*, utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres dessas pragas.

ou

DA13 – As estacas sem raiz provem de plantas matrizes indexadas livres de *Xylella fastidiosa*.

e

DA15 – O envio se encontra livre de Grapevine leaf roll virus tipo I, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

CATEGORIA 4

CLASSE 1: PLANTAS.

Código: VITVI 2 10 13 01 4 (Plantas "in vitro")

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.

R1 – Requer inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 – Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso.

[Handwritten signatures and initials]

R8 – Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.

R12 – Standard Específicos para Produção de Materiais de Propagação de Videira (*Vitis* spp.) do Uruguai, Resolución Ministerial N° 3040 de 14 de julho de 2006.

Declarações Adicionais:

Para Argentina:

DA13 – As plantas “in vitro” provem de plantas matrizes indexadas livres de Grapevine leaf roll virus tipo I.

Para Brasil:

DA13 - As plantas “in vitro” provem de plantas matrizes indexadas livres de Grapevine rugose wood complex disease (Rupestris stem pitting, Kober stem grooving, LN33 stem grooving, Corky bark), Grapevine virus A e B, Grapevine leaf roll virus tipo I e *Xylella fastidiosa*.

Para Paraguai:

DA13 - As plantas “in vitro” provem de plantas matrizes indexadas livres de Grapevine leaf roll virus tipo I e *Xylella fastidiosa*.

CATEGORIA 3

CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS

Código: VITVI 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.

R1 – Requer inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 – Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso.

R8 – Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.

Declarações Adicionais:

Para Brasil:

DA15 - O envio se encontra livre de *Brevipalpus californicus* e *Thrips palmi*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().

Não há Declarações Adicionais para Argentina e Paraguai.

CATEGORIA 2

CLASSE 10: Outros.

Código: VITVI 1 08 02 10 2 (Fruto seco – Passas)

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 – O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário - CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).

R1 – Requer inspeção fitossanitária no ingresso.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.